São Paulo, 05 de novembro de 2026.

REF.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da Autopista Régis Bittencourt S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 16/10/2026 à Assembleia Geral de Debenturistas da primeira série da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real, para distribuição pública, com esforços restritos, da Autopista Régis Bittencourt S.A. – CNPJ: 09.336.431/0001-06

ORDEM DO DIA:

I. Anuência para Transferência do Controle Acionário da Companhia: anuência, nos termos da Cláusula 8.8 (c) da Escritura de Emissão, para transferência do controle acionário direto e/ou indireto da Companhia para a EPR Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 ("EPR"), em conformidade com o disposto pelo edital do Processo Competitivo ANTT nº 01/2026 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Edital de Licitação" e "Troca de Controle", respectivamente), de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 4.15.1.1(o) e 4.15.1.2(b) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

II. Anuência para Contratação de Novas Dívidas: anuência, nos termos da Cláusula 8.8(c) da Escritura de Emissão, para a contratação de novas dívidas no montante de até R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) pela Emissora, de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.15.1.1(r) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

III. Anuência para a Constituição de Ônus Sobre Bens e Ativos: anuência, nos termos da Cláusula 8.8(c) da Escritura de Emissão, para a constituição de Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre bens e direitos, inclusive os objetos das Garantias Reais, no âmbito de novas dívidas aprovadas nos termos da deliberação prevista no item (b) acima, de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.15.1.2(p) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

IV. Anuência para Celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão pela Emissora: considerando a condição estipulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") na Cláusula 20.3 do Edital de Licitação, no sentido de obter a anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, para a celebração, pela Companhia, do termo aditivo ao Contrato de Concessão ("Termo Aditivo");

V. **Anuência para Alteração de Outros Temas:** anuência, nos termos da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, para alteração de outros termos da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, incluindo (i) a alteração do prazo do Evento de Ausência do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), necessário para a utilização do novo parâmetro que venha a substitui-lo, constante da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, para troca do jornal de publicação da Emissora pela divulgação no sistema Empresas.Net e em jornal na localidade da Emissora; (iii) a alteração do prazo de comprovação, pelos Debenturistas aplicáveis, de tratamento tributário diferenciado, previsto na Cláusula 4.24.3 da Escritura da Emissão; e (iv) a alteração de determinadas redações de obrigações do Agente Fiduciário;

VI. **Anuência para que não seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência de decretação de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura da Emissão):** anuência, nos termos da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, para que em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série vinculado aos temas tratados nesta Assembleia, não sejam instaurados os efeitos dos Eventos de Inadimplemento decorrentes das Cláusulas 4.15.1.1(o), 4.15.1.1(r), 4,15,1,2(b) e 4,15,1,2(p) da Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, desde que as Debêntures da Segunda Série sejam resgatadas antecipadamente em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Troca de Controle.

VII. **Anuência para que sejam tomadas as medidas necessárias à efetivação das deliberações:** anuência para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia, inclusive, posteriormente, a eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, na hipótese em que referidas deliberações não tenham sido aprovadas pelos debenturistas da Segunda Série (conforme definidos na Escritura da Emissão) na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

VIII. **Anuência para Liberação das Garantias Reais e Alteração da espécie das Debêntures:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(h) e (j) da Escritura de Emissão, para alteração da estrutura de garantias das Debêntures, de modo que (i) as Garantias Reais previstas na Escritura de Emissão sejam integralmente liberadas; (ii) todas as menções à Acionista/Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão) e Garantias Reais sejam excluídas da Escritura de Emissão, sem que sejam instaurados os efeitos de um Evento de Inadimplemento na Escritura de Emissão; e (iii) a espécie das Debêntures da Primeira Série seja alterada de "espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real" para "espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional";

IX. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Transferência do Controle Acionário da Companhia:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.2(b) da Escritura de Emissão, relativa à obrigação de manutenção do controle acionário da Emissora;

X. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Constituição de Novas Dívidas:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.1(r) da

Escritura de Emissão, relativa à contratação, pela Emissora, de novos empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários;

XI. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.2(m) da Escritura de Emissão, relativa aos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão);

XII. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.s(m) da Escritura de Emissão, relativa à distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas;

XIII. **Anuência para Inclusão da Possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série :** anuência, nos termos da Cláusula 8.8(e) da Escritura de Emissão, para a inclusão da possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, desde que observado o disposto do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, na Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulado pelo CMN;

XIV. **Anuência para Alteração de Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão):** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para alteração da redação (a) do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários das Debêntures, (b) do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, (c) do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos de decisões judiciais ou sentenças, (d) do Evento de Inadimplemento relativo a reorganização societária da Emissora e (e) do Evento de Inadimplemento relativo a cessação, interrupção, abandono ou paralisação da Concessão;

XV. **Anuência para Exclusão de Eventos de Inadimplemento:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para exclusão da redação (i) do Evento de Inadimplemento relativo a decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou operação financeira da Emissora, (ii) do Evento de Inadimplemento relativo a redução do capital social da Emissora, (iii) do Evento de Inadimplemento relativo a destruição ou perda de ativos relevantes da Emissora, (iv) do Evento de Inadimplemento relativo a cessão ou promessa de cessão das obrigações e direitos da Escritura de Emissão assumidas pela Emissora, (v) do Evento de Inadimplemento relativo a atos do governo que resultem na incapacidade da Emissora para gestão de seus negócios, (vi) do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, (vii) do Evento de Inadimplemento relativo a celebração de mútuos pela Emissora, (viii) do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, (ix) do Evento de Inadimplemento relativo a alienação de ativos relevantes da Emissora, (X) do Evento de Inadimplemento

relativo a protestos contra a Emissora, (xi) do Evento de Inadimplemento relativo a obrigação de manutenção de seguros de ativos fixos da Emissora, (xii) do Evento de Inadimplemento relativo a prestação de fiança ou assunção de obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, pela Emissora e (xiii) dos Eventos de Inadimplemento referentes às Garantias Reais;

XVI. **Anuência para Inclusão de Eventos de Inadimplemento:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para inclusão de novos Eventos de Inadimplemento a serem observados pela Emissora, incluindo em relação à fiança bancária (conforme definido no item (XXI) abaixo;

XVII. **Anuência para Transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão) em Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão):** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos em Eventos de Inadimplemento Não Automáticos;

XVIII. **Anuência para Exclusão e/ou Alteração de Obrigações e Declarações:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(f) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para exclusão e/ou alteração de determinadas obrigações adicionais, declarações e garantias da Emissora e da Acionista, inclusive relacionadas a alterações regulatórias aplicáveis à Emissão;

XIX. **Anuência para Alteração dos Quóruns:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(g) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para alteração dos quóruns de deliberação de Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas na Escritura de Emissão); e

XX. **Pagamento de *Waiver Fee*:** no caso de aprovação das deliberações constantes dos itens (I) a (XIX) da Ordem do Dia desta Assembleia (conjuntamente referidas como "Deliberações Essenciais"), aprovação do pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas da Segunda Série, de prêmio equivalente a, pelo menos, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), ambos apurados na data de aprovação das matérias da Ordem do Dia constantes desta Assembleia ("*Waiver Fee*"), sendo certo que o pagamento do *Waiver Fee* será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concretização da Troca de Controle, observado que farão jus ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas da Segunda Série que forem titulares de Debêntures da Primeira Série no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas da Primeira Série de forma proporcional à quantidade de Debêntures da Primeira Série detida por cada um deles na referida data. Caso, no entanto, as Deliberações Essenciais não sejam aprovadas pelos Debenturistas da Primeira Série, não será devido *Waiver Fee* pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série. Para fins desta Assembleia, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e

XXI. **Inclusão da Fiança Bancária em garantia das Debêntures da Primeira Série:** : no caso de aprovação das Deliberações Essenciais, em adição ao pagamento do *Waiver Fee*, aprovação da contratação, pela

Emissora, em garantia de 100% (cem por cento) das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de fiança bancária, emitida em favor dos Debenturistas da Primeira Série, por instituições financeiras da 1ª (primeira) linha, com *rating* mínimo igual a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Instituições Financeiras Autorizadas" ou "Bancos Fiadores" e "Carta de Fiança Bancária", respectivamente). Caso a Troca de Controle não se concretize até 28 de fevereiro de 2027 ("Data de Exoneração da Fiança Bancária"), o Agente Fiduciário deverá exonerar a Carta de Fiança Bancária, passando, a partir da Data de Exoneração da Fiança Bancária a serem invalidas as anuências a serem obtidas por meio dos itens (II) e (XIX) desta Assembleia. A Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário se aplicável, estão autorizados a realizar todos os atos necessários para a inclusão da Carta de Fiança Bancária e das obrigações dela decorrentes na Escritura da Emissão, bem como para a exoneração e a retirada da Carta de Fiança Bancária e das obrigações dela decorrentes na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a Ordem do Dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: Voto favorável dado o pagamento do *Waiver Fee* de 0,50% flat.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

APRB18	
FUNDO	CNPJ
BNP PARIBAS MASTER INFRAESTRUTURA CDI CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL IS RESP LIMITADA	62.767.258/0001-75
BNP PARIBAS MASTER INFRAESTRUTURA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL IS - RESP LIMITADA	25.108.905/0001-00

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor